

LEI MUNICIPAL Nº. 1543, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro ao Gabinete da Assistência e Solidariedade Leo Boqueirense – GAS, define sua aplicação, aponta recursos para cobertura e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- **LEI** -

Art. 1º - Fica o Município de Boqueirão do Leão, RS, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais ao Gabinete Assistencial da Solidariedade Leo Boqueirense – GAS, Entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.344.510/0001-41, com sede na Rua Dr. Storck nº 32, Centro, Boqueirão do Leão - RS, para aplicação em programas de auxílio aos carentes e campanhas que visem a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A vigência do Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3º - O recurso referido deverá ser depositado em nome da Entidade beneficiada em conta bancária específica, até do dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda, a qual é competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

§ 2º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 3º - Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 5º - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 09 de Abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento

CONVÊNIO N.º 011, DE 09 DE ABRIL DE 2015

Que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIS AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o Gabinete Assistencial e da Solidariedade Leo Boqueirense - GAS, CNPJ sob n.º 18.344.510/0001-41, com registro com sede nesta cidade neste ato representado pela sua Presidente Sr(a). ÂNGELA STELA SCHMIDT, CPF n.º 647.509.570-20, brasileira, casada, residente na Rua Rogério João Ghisleni, 116, nesta cidade de Boqueirão do Leão,RS, doravante denominado GAS,, de conformidade com a Lei Municipal nº 1543, de 09 de Abril de 2015, e as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: o objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **GAS**, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, no exercício de 2015, destinada ao custeio de despesas decorrentes a promoção de programas para atender as famílias carentes, propor projetos, programas, campanhas que visem a melhoria da qualidade de vida da população, proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, a mulher e a pessoa portadora de deficiências, qualificação profissional e desenvolvimento humano, arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza.

SEGUNDA: para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará a subvenção mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - O auxílio financeiro será depositado em conta específica para esta finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser junto à unidade bancária oficial.

§ 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o termino do exercício financeiro, devendo enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

- a) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- b) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

TERCEIRA: o GAS obriga-se a:

- a) manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;
- b) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 1. Em finalidade diversa do estabelecido;
 2. Quando não for apresentada a prestação de contas.

QUARTA: as receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas de ajuste.

QUINTA: quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

SEXTA: as despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais.

SETIMA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

E, por estarem assim conveniadas, as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, RS, como domicílio judicial, firmando este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, RS, 09 de Abril de 2015.

LUIS AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito
Município

ÂNGELA STELA SCHMIDT
Presidente
GAS

Testemunhas:
